

Publicado no D.O.M.
Em 14/11/2023

Assinatura
José Dantas de Oliveira Filho
Técnico Legislativo
Matrícula 14 - 1



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua São Vicente de Paula, nº. 100 – centro
cmbrejodocruz.pb.gov.br

AUTÓGRAFO Nº. 33/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 014/2023, de 06 de novembro de 2023.

Procedência: Mesa Diretora

Altera a nomenclatura das Leis Ordinárias nº.s. 726/2003, 727/2003, 757/2005, 1.028/2017 e 1.137/2021 para Lei Complementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado a nomenclatura das Leis Ordinárias nº.s: 726/2003, 727/2003, 757/2005, 1.028/2017 e 1.137/2021, para Leis Complementares, na forma abaixo discriminada:

§ 1º – A Lei Ordinária nº. 726, de 10 de dezembro de 2003 que Institui o Código de Posturas do município passa a ser denominada de **Lei Complementar nº. 01, de 10 de dezembro de 2003.**

I – O disposto neste parágrafo tem embasamento no art. 51, §2º, inciso III da LOM.

§ 2º - A Lei Ordinária nº. 727, de 10 de dezembro de 2003 que Institui o Código de Obras do município passa a ser denominada de **Lei Complementar nº. 02, de 10 de dezembro de 2003.**

II – O disposto neste parágrafo tem embasamento no art. 51, §2º, inciso II da LOM.

§ 3º - A Lei Ordinária nº. 757, de 01 de outubro de 2005 que Institui o Hino do município passa a ser denominada de **Lei Complementar nº. 03, de 01 de outubro de 2005.**

III – O disposto neste parágrafo tem embasamento no art. 11, §2º da LOM.

§ 4º - A Lei Ordinária nº. 1.028, de 01 de novembro de 2017 que institui o Novo Código Tributário do município passa a ser denominada de **Lei Complementar nº. 04, de 01 de novembro de 2017.**

IV – O disposto neste parágrafo tem embasamento no art. 51, §2º, inciso I da LOM.

§ 5º - A Lei Ordinária nº. 1.137, de 26 de novembro de 2021 que estabelece as idades mínimas para as aposentadorias de caráter diferenciado nos §§ 4º-A, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição passa a ser denominada de **Lei Complementar nº. 05, de 26 de novembro de 2021.**

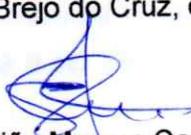
V – O disposto neste parágrafo tem embasamento no art. 40, §1º, da Constituição Federal, redação dada pela EC nº. 103/2019.

Art. 2º. Para fins de atendimento ao disposto contido no art. 53, § 1º da LOM, fica ratificado que todas as Leis Ordinárias enumeradas nos incisos de I a V do art.1º desta Lei, durante o processo de votação, obtiveram maioria absoluta de votos.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a editar atos objetivando dá maior efetividade a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; ficando revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 13 de novembro de 2023


Sebastião Marcos Costa de Sousa
Presidente